



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 32/2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 – Estrutura Administrativa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 9 da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A *Secretaria Municipal de Saúde* compreende as seguintes Gestão, Gerências, Direções, Divisões, Coordenações:

I - Direção de Atenção Básica:

- a) Coordenação USB – 01;
- b) Coordenação USB – 02;
- c) Coordenação USB – 03;
- d) Coordenação USB – 04;
- e) Coordenação USB – 05;
- f) Coordenação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;
- g) Coordenação do Centro de Reabilitação;
- h) Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- i) Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- j) Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

II - Divisão de Vigilância em Saúde;

III – Divisão de Compras da Saúde;

IV - Divisão Técnica de Sistemas do SUS;

a) Coordenação de Farmácia Básica;

V – Gerência Clínica Hospitalar;

VI - Direção de Administração Hospitalar;

VII - Gerência - Responsável Técnico Hospitalar;

VIII – Gestão – Responsável Técnica COVID-19.”

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 19/06/2020

As 16 horas e 00 minutos, entregue

Por: Adas

El: Attair Subscrito

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar acrescida do seguinte art. 58-A:

Subseção I

Gestão - Responsável Técnica COVID-19

Art. 58-A. Incumbe a **Gestão - Responsável Técnica COVID-19**, órgão de direção superior, a execução das seguintes atividades:

- I - Gestão da equipe responsável pelas medidas de enfrentamento a Covid-19;
- II - Planejamento e organização das ações voltadas à prevenção do contágio pela Covid-19;
- III - Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela rede de atenção e hospitalar frente a Covid-19;
- IV - Articular a interação entre a Atenção Básica e o Hospital Municipal;
- V - Fiscalizar e orientar sobre o uso dos Epi's como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

- VI - Coordenar ações de prevenção e combate frente a Covid-19, juntamente com os demais órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Implantar medidas de fiscalização e controle sobre os casos suspeitos de contágio pela Covid-19;
- VIII - Realizar busca ativa de pacientes com suspeita de contágio pela Covid-19;
- IX - Acompanhar os pacientes que estão em isolamento domiciliar;
- X - Realizar a coleta de amostra (Swab nasal) para exames laboratoriais visando o diagnóstico de Covid-19;
- XI - Realizar o teste rápido para diagnóstico de Covid-19, em pacientes com suspeita de contágio pela Covid-19;
- XII - Conscientizar a comunidade sobre a necessidade de se cumprir as medidas de prevenção frente a Covid-19 (uso de máscara, distanciamento mínimo, evitar aglomerações, transitar em via pública somente em caso de extrema necessidade, dentre outras);
- XIII - Coordenar e integrar a equipe de profissionais envolvidos na prestação de assistência aos pacientes diagnósticos com Covid-19;
- XIV - Supervisionar os boletins informativos que descrevem a situação epidemiológica SRAG e Covid-19;
- XV - Manter atualizado o plano de contingência frente às medidas de enfrentamento a Covid-19;
- XVI - Executar outras atividades afins do órgão.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

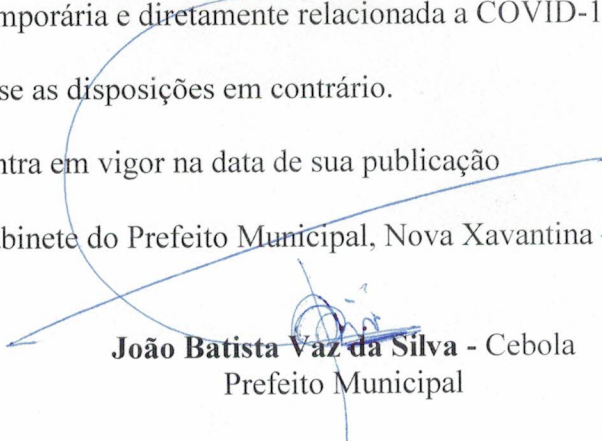
Secretaria Municipal de Saúde					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Qtidade de vaga	Gratificação servidor Efetivo	Salário
c.1) GF	Gestão - Responsável Técnica COVID-19	Ter curso superior na área de saúde ou afins.	01	20% (vinte por cento) sobre o salário base	5.500,00

Art. 4º A criação do referido cargo e temporária fora excepcionada pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, conforme previsão do § 5º do artigo 8º, já que é específica aos profissionais da saúde, temporária e diretamente relacionada a COVID-19.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de junho de 2020.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal